



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA

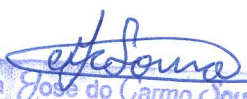
AMIGO

APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1837/2000

DE 27 DE ABRIL DE 2000.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Diário desta
Prefeitura a Lei nº 1837
de 27 de 04 de 2000
Gsta. 27 de 04 de 2000


Maria José do Carmo Souza
Assessoria Técnica

“AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGENCIARURAL”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar CONVÊNIO com a AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO;

Art. 2º - O objetivo do CONVÊNIO é estabelecer cooperação mútua entre o Município e a AGENCIARURAL, de modo a implementar Programa de Assistência Técnica, Extensão Rural, Pesquisa Agropecuária, Defesa Sanitária Vegetal e Animal, por parte do órgão estadual;

Art. 3º - O prazo de vigência do CONVÊNIO será indeterminado, podendo, no entanto, o mesmo ser aditado ou rescindido por qualquer das partes CONVENIENTES;

Art. 4º - Em contrapartida, a Prefeitura Municipal repassará à AGENCIARURAL o valor correspondente a 1%(hum por cento) do seu FPM, após as deduções do PASEP e FUNDEF;

Art. 5º - As despesas a que se refere esta Lei, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária: 03.04.04.18.031.2.027-3224 – Transferências a Instituições Multigovernamentais;

0



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil (27.04.2000).



Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL